



DECRETO Nº 2.938/2020

(10 de agosto de 2020)

Dispõe sobre: **"ESTENDE O PRAZO
CONSTANTE NO ART. 1º DO
DECRETO Nº 2.915/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

***FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município
de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,***

***Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo
Decreto nº 2.874, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente
da corona vírus;***

***Considerando que o Governador do Estado de São Paulo, através do
Decreto nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, estendeu a quarentena em todo o Estado até
o dia 23 de agosto de 2020,***

DECRETA

Art. 1º. O prazo de suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha, constante no art. 1º do Decreto nº 2.915/2020, fica estendido até o dia 23 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

***Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município
de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.***